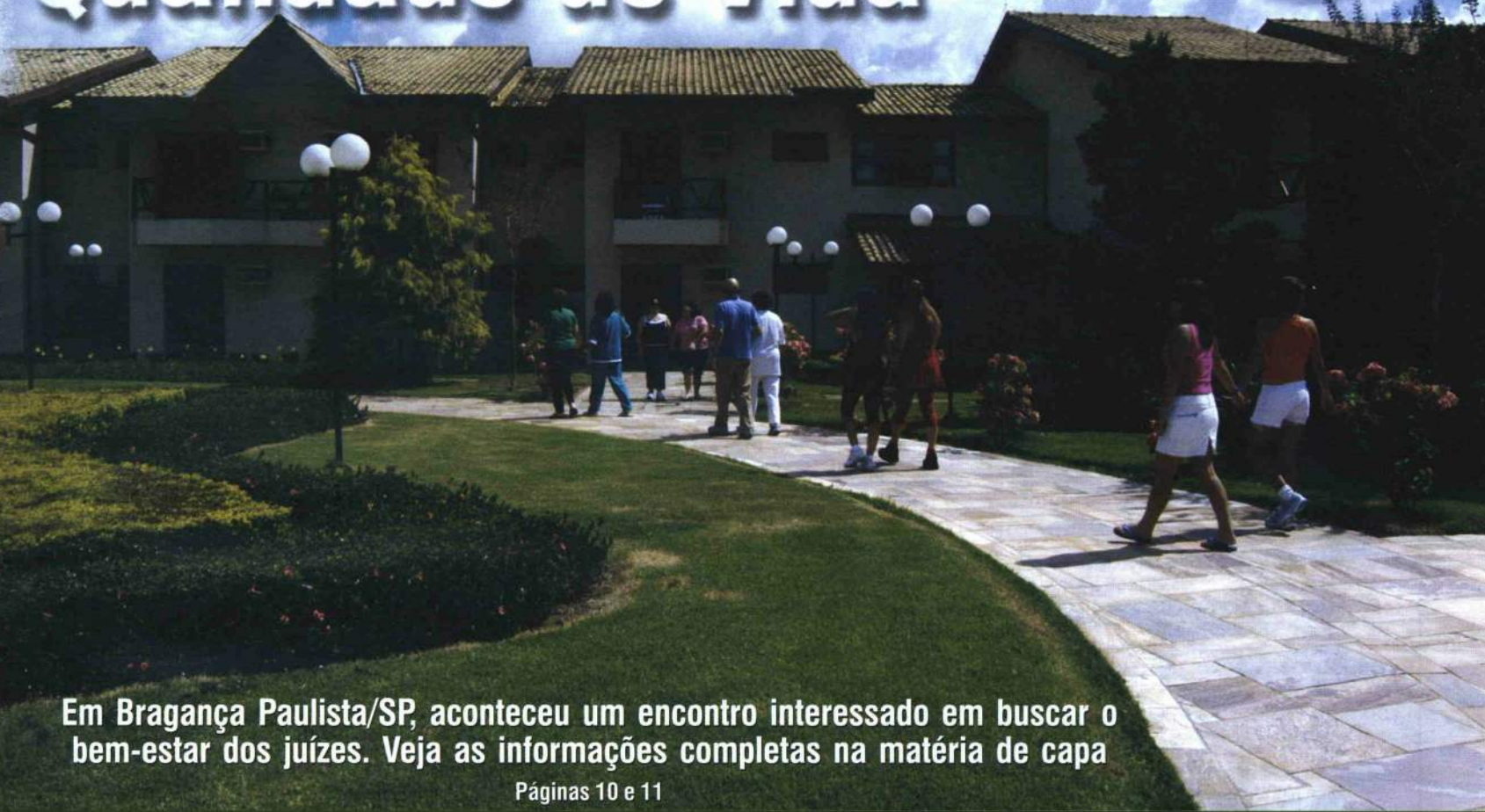


## I Encontro Qualidade de Vida



Em Bragança Paulista/SP, aconteceu um encontro interessado em buscar o bem-estar dos juízes. Veja as informações completas na matéria de capa

Páginas 10 e 11

### ENTREVISTA



### Entrevista com o juiz Pedro Paulo Manus

Página 4

### COTIDIANO

### Mães magistradas

O Dia Internacional da mulher já passou. Mas o Jornal M&T não quis perder a oportunidade de homenagear essas mulheres superpoderosas

Página 9

### DOCTRINA

### Artigo sobre competência quando a causa decorre de acidente de trabalho

Página 12



Segurança na administração  
dos depósitos judiciais é o seu objetivo.

E o nosso também.



O Banco do Brasil tem soluções feitas sob medida para o Poder Judiciário. Soluções que trazem mais transparência, agilidade e segurança para as suas operações financeiras. Saiba mais, fale com um de nossos gerentes.



O tempo  
todo com  
**VOCÊ**



bb.com.br Ouvidoria BB 0800 729 5678

## EXPEDIENTE

### AMATRA-SP

#### ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Av. Marquês de São Vicente nº 235 – Bloco B 10º and. – São Paulo – SP  
CEP: 01139-001 – Telefones: (011) 3392-4727 – 3392-4997 e 3392-4996

www.amatra2.org.br – amatra2@uol.com.br  
comunicacao@amatra2.org.br



#### DIRETORIA EXECUTIVA

##### Presidente

JOSÉ LUCIO MUNHOZ

##### Vice-Presidente

SÔNIA MARIA LACERDA

##### Diretor Cultural

GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO

##### Diretor Secretário

ANDRÉ CREMONESI

##### Diretora Social

Soraya Galassi Lambert

##### Diretora Social

TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

##### Diretora Tesoureira

NEYDE GALARDI DE MELLO

##### Diretor de Benefícios

SAINT CLAIR LIMA E SILVA

#### COMISSÃO DISCIPLINAR E DE PRERROGATIVAS

##### Titulares

EDILSON SOARES DE LIMA  
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
WILDNER IZZI PANCHERI

##### Suplentes

CÍNTIA TAFFARI  
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE  
FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA FRANÇA

#### CONSELHO FISCAL

##### Titulares

ANTONIO RICARDO  
LIANE CASARIN SCHRAMM  
MARBRA TOLEDO LAPA

##### Suplentes

ANÍSIO DE SOUSA GOMES  
JOSE BRUNO WAGNER FILHO  
SERGIO PINTO MARTINS

#### IMPRENSA

##### Conselho Editorial

##### Coordenador

Gézio Duarte Medrado

##### Conselheiros

José Lucio Munhoz  
Sonia Maria Lacerda  
Soraya Galassi Lambert  
Paulo Kim Barbosa  
Lúcio Pereira de Souza

##### Jornalista Responsável

Thaís Ribeiro  
MTB 35386

##### Revisão

Izilda Garcia

##### Fotos

Jackson Serafim  
Augusto Canuto  
Adilson Ricardo Teodoro

##### Diagramação

Fernanda Ameruso

##### Editoração e Fitolito

Ameruso Artes Gráfica (11) 6215-3596  
ameruso@ameruso.com.br

##### Impressão

Ativa/M Editorial Gráfica (11) 6602-3344

## SUMÁRIO

Palavra da Diretoria de Benefícios .....	03
Entrevista .....	04
Critérios de promoção .....	05
Por dentro da AMATRA .....	06
Cotidiano .....	09
Capa .....	10
Doutrina .....	12
Juiz em Destaque .....	13
Atualize-se .....	14
Jure et facto .....	15
Aconteceu em audiência .....	16



# UM ANO DEPOIS

Um ano de intenso trabalho e o resultado não poderia ser outro: resultados. Para que não me interpretem mal e sintam a dimensão deste trabalho devo adjetivá-lo da forma como se expressa um colega magistrado, que a tudo e a todos designa como espetacular. Espetacular sim na vontade de realização, mas muito mais e objetivamente espetacular em volume e necessidade de empenho. Não estou aqui, entretanto, a sugerir-lo como mazela, até porque são especialistas em sobrecarga, e a ela estão acostumados os colegas de São Paulo, estou apenas a revelar a extensão do nosso compromisso.

Ao ser convidado à composição da diretoria da AMATRA-SP, recém ingressado na magistratura, desconhecia quase que por completo o meio associativo e todas as suas vicissitudes. Hoje, considero-me debutado e, acima de tudo, portador de certezas inquietantes, a do dever de estar sempre receptivo ao aprendizado, ao relacionamento, à persistência e à frustração. São posturas e sentimentos indissociáveis de todos neste ano vencido, e o serão para o ano seguinte, mas absolutamente necessários à motivação para o desempenho da função a que nos propusemos.

Diariamente somos assolados pelas maiores e mais variadas adversidades e urgências. Não esmorecemos, ao contrário, nos postamos incansavelmente à solução ordenada dos interesses da magistratura de São Paulo. Contratempos e obstáculos agigantam-se e, a bem da verdade, são as fontes daquelas frustrações, no entanto, superá-los enseja indiscutível satisfação.

Atualmente, os juízes são metodicamente informados de todos os caminhos trilhados ou a serem explorados, fato que levou ao substancial aumento da participação associativa. Há notável transformação no corpo diretivo da entidade por meio da implementação de pastas adjuntas e da democratização das decisões com a extensão do voto a todos os participantes das reuniões da direção, resultando em ações mais centradas, objetivas, e com o máximo de aprovação dos demais associados. No mes-

mo sentido, observa-se o interesse acentuado dos colegas aos eventos específicos que, férteis em criatividade, são de excelente aceitação. Exemplos estão no recente boca-livre dos nossos aposentados e no I Encontro de Qualidade de Vida, embebidos em muita novidade, emoção, amizade e respeito.

É a AMATRA-SP mais próxima de todos.

Diversos projetos culturais com temas os mais variados possíveis tornaram-se realidade. Como novidade, a descentralização do local de realização dos eventos. Os eventos agora vão ao ABCD, ao Vale do Alto Tietê (Guarulhos, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes, Suzano) e à Baixada Santista, sem contar o Encontro Anual ocorrido no Rio de Janeiro. Além dos renomados conferencistas, surpreendemos com a *prata da casa* com as atuações brilhantes dos colegas de cada região, não só na organização, mas, principalmente, à frente das palestras e painéis. São momentos inesquecíveis de descoberta, confraternização, aprendizagem e muita amizade.

**“Ações incisivas foram amplamente discutidas e implementadas, garantindo efeitos consistentes, muitas vezes positivos, e sempre independentes.”**

É a AMATRA-SP descobrindo e incentivando talentos.

Ações incisivas foram amplamente discutidas e implementadas, garantindo efeitos consistentes, muitas vezes positivos, e sempre independentes. Não nos esqueçamos do plebiscito que apurou maioria absoluta dos votantes contrários ao Conselho Nacional de Justiça ou a qualquer outro meio de interferência, leia-se controle externo do Judiciário, ressaltando a opinião da magistratura do trabalho paulistana. Atos como estes, mesmo infelizmente vencidos no Con-

gresso Nacional, demonstram que os colegas associados à AMATRA-SP não estão sujeitos a outras influências ou ao conformismo, anseiam respeito à importância de São Paulo nos desígnios para a efetivação dos primados que amparam o Estado Democrático de Direito. O mesmo pode-se dizer quanto à escolha coletiva de manutenção do vínculo à AMB.

É a AMATRA-SP formando opinião independente.

Agilidade e coordenação para a suspensão da cobrança das diferenças do PSSS com o incansável trabalho de diversos colegas no estudo de argumentos sólidos e inegavelmente contundentes contra a ilegalidade que se perpetraria. O momento era aflitivo, mormente pelo fim do abono pecuniário, e exigiu empenho sereno e pró-ativo para reversão de decisão judicial contrária. Com a mesma atenção e cuidadoso acompanhamento, vários juízes concentram-se na aprovação do projeto para criação de 141 cargos de juiz substituto, em grande esforço de convencimento aos Ministros do TST para a solução da calamitosa situação das nossas condições de trabalho.

É a AMATRA-SP defendendo interesses da magistratura.

Destaca-se igualmente a maior agilidade administrativa, as instalações modernas e confortáveis nunca antes vistas para a sede, o estreito controle e maior publicidade das finanças, a atuação persistente e continuada na defesa das prerrogativas, além da formação de novos convênios e aprimoramento dos existentes.

É a AMATRA-SP fazendo e acontecendo.

Muito se fez, muito mais há a se fazer. O trabalho tende a avolumar-se e o tempo a pressionar, mas certamente o ano de gestão vindouro será repleto de resultados. A manutenção da atual trajetória ascendente é idéia fixa e, como escreveu *Machado de Assis*, braceja perneira e faz as mais arrojadas cabriolas de volatim no trapézio da mente de cada um de nós.

Saudações.

Saint-Clair Lima e Silva  
Diretor de Benefícios



# PEDRO PAULO MANUS

O juiz Pedro Paulo Teixeira Manus é um homem esportista, duas vezes durante a semana ele pratica natação. Contudo, mais do que seu destaque nos esportes, o magistrado recebe reconhecimento pela sua vida profissional. Atualmente, ele é juiz Vice-Presidente Judicial do TRT da 2ª Região. Abaixo, segue uma entrevista exclusiva para o Jornal Magistratura & Trabalho com este grande entendedor do Direito.

**1. Sua competência profissional jurídica e acadêmica é conhecida e coroada de sucessos. Atualmente, o senhor ocupa uma posição na administração do maior Tribunal Regional do Trabalho do Brasil. Como tem sido sua experiência nesta nova atividade?**

A experiência na Vice-Presidência Judicial do TRT da 2ª Região tem sido muito rica e interessante. A função principal desta Vice-Presidência consiste em presidir as audiências de conciliação nos dissídios coletivos de natureza econômica, de natureza jurídica e dissídios de greve.

Paralelamente, compete ao Vice-Presidente Judicial, por delegação regimental da Presidência do TRT, atuar em todos os processos da Seção Especializada cujos juízes relatores encontram-se em férias ou licença, quando se tratar de medida processual de urgência.

E o volume de processos coletivos em tramitação no nosso TRT é extraordinário, não obstante a recente alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 45/04, quanto ao requisito para ajuizamento de dissídio coletivo. Tem o TRT atuado de forma eficiente, como mediador do conflito, bem mais do que árbitro, como auxílio da assessoria econômica do Tribunal, promovendo nos conflitos coletivos do trabalho a solução autônoma, evitando desse modo o julgamento.

**2. Muito se fala em "faxina" na CLT. Quais os caminhos possíveis que podemos encontrar no mundo moderno para um aperfeiçoamento da legislação trabalhista que concilie liberdade econômica e dignidade de vida para o trabalhador?**

A modificação na CLT de fato se faz necessária, tendo em vista o tempo e as condições econômicas e sociais em que foi editada e a realidade que ora vivemos. Creio que para garantir uma atualização e modernização da legislação do trabalho que não seja predatória, é imperioso que primeiro se faça a reforma sindical e só então se modifiquem as relações individuais e coletivas de trabalho, o que significa pressuposto de segurança aos trabalhadores.

Atualizar a CLT significa simplificá-la e torná-la ágil, no que respeita ao contrato individual de trabalho, bem como tornar mais eficiente o processo do trabalho, emprestando real valor às negociações coletivas de trabalho.

Todavia, é preciso que a representação dos trabalhadores seja autêntica e eficiente, a fim de evitar que se precarize as relações de trabalho, com a imposição da falsa idéia de que os direitos trabalhistas representam retrocesso ou empecilho ao desenvolvimento econômico. Eis porque este processo de mudança na legislação do trabalho precisa ter como ponto de partida a mudança na estrutura sindical e na forma de solução de conflitos coletivos do trabalho, para então, com segurança e equilíbrio entre empregados e empregadores, proceda-se à revisão do contrato individual de trabalho.

**3. A Emenda Constitucional 45/2004 assenta que os dissídios coletivos só podem ser postos a exame do judiciário se os representantes de empregados e empregadores concordarem em discutir o assunto na Justiça. Pelos seus estudos, há a necessidade real de concordância**

**das partes para que trabalhadores ou empregadores que se sintam lesados procurem a Justiça para dirimir suas pendências?**

De fato o § 2º do art. 114 da C. Federal, com a redação que deu a Emenda Constitucional nº 45, de dezembro/04, condiciona o ajuizamento do dissídio coletivo ao "comum acordo" entre as partes. Desde o início deste ano judiciário, tenho afastado a idéia de que este comum acordo tenha de ser prévio, isto é, ajuizado o dissídio por qualquer das partes tenho designado audiência. E nesta, silenciando a parte contrária quanto a sua concordância entendendo que está satisfeito o requisito constitucional. O mesmo tenho entendido na hipótese de ausência do suscitado.

Os poucos casos de oposição, sob o argumento de ilegitimidade de parte não tem impedido a instrução do feito, ainda porque é da competência da Seção especializada em nosso TRT decidir a respeito. Recentemente a SDCI decidiu afastar esta prejudicial e examinou o mérito de um conflito coletivo.

Não obstante, a questão da constitucionalidade da exigência do "comum acordo" deverá ser objeto de decisão futura pelo C. STF.

Convém, todavia ponderar, como já fizeram em audiência alguns representantes de empregador, que insistir nesta prejudicial significa provocar os trabalhadores para a greve, pois o inciso II do artigo 114 da C. Federal atribui a competência à Justiça do Trabalho para conhecer e decidir todas as ações que envolvam o exercício do direito de greve. Isso quer dizer que o dissídio coletivo de greve, a meu ver, não está, em absoluto, sujeito à limitação em exame. Lembre-se, afinal, a respeito, que o § 3º do mesmo dispositivo constitucional determina ao Ministério Público do Trabalho o ajuizamento do dissídio de greve no caso de atividade essencial.

**4. As relações entre empregadores e empregados, no Brasil, parecem demonstrar altíssimo nível de beligerância, quando comparado a outros países da comunidade internacional, mesmo os que se encontram em estágio de desenvolvimento próximo ao nosso. Em sua opinião, essa questão é cultural, com os atores sociais acostumados a discutir na Justiça suas dúvidas, ou a questão é mais econômica, apoiando-se no fato de que a Justiça é lenta, barata e pouco efetiva na satisfação dos créditos dos trabalhadores? Quais os caminhos para uma solução desse quadro de tensão?**

A pergunta formulada já aponta a resposta. Isso quer dizer que no meu modo de ver não só a questão cultural é responsável pelo extraordinário volume de ações judiciais em nosso país, como resultado de uma incapacidade de todos nós de buscarmos solução para os nossos problemas, estando acostumados a buscar solução heterônoma, como também a questão econômica.

O que verificamos é que somos todos incentivados ao conflito, isto é, não há entre nós a preocupação de buscar inicialmente uma solução para os nossos próprios problemas, entregando-os desde logo à solução judicial. E já na esfera judicial a postura dos litigantes é de acirrar o conflito, deixando que o Estado profira decisão.

Produz-se uma solução para o conflito com a qual as partes não têm compromisso, pois se trata de solução externa, estimulando cada qual a resistir ao seu cumprimento e, portanto, perpetuando os processos judiciais, com a postura de que mais importante é o meu direito de resistir à condenação do que minha obrigação de cumpri-la.

A própria formação acadêmico-jurídica é no sentido de incentivar o conflito, somente agora surgindo nos currículos acadêmicos matérias voltadas às formas alternativas de solução dos conflitos, o que auxiliará na mudança de mentalidade.

Não obstante, ainda que a mentalidade fosse outra, não há ordenamento judiciário que seja capaz de dar resposta satisfatória a avalanche de conflitos existentes e que têm sua origem na situação econômica desfavorável que vivemos.

O desemprego alarmante que nos atinge é responsável pelo volume de processos, o que nos grandes centros econômicos provoca congestionamento, demora na solução dos processos e propicia aos devedores toda sorte de procedimentos para evitar o cumprimento das decisões, não obstante o esforço impressionante desenvolvido por juízes e funcionários da nossa Justiça.

**5. Uns dos ensaios mais interessantes que a área trabalhista tem passado concentram-se nas mediações que o TRT/SP tem implantado em pendências coletivas nas quais há inclusive estudos de natureza econômica financeira para viabilizar acordos mais transparentes e que fortalecem a confiança e boa-fé entre empregados e empregadores. Como o senhor vê essa experiência inovadora?**

A experiência do denominado "monitoramento" dos conflitos coletivos desenvolvida pelo TRT da 2ª Região, tem tido enorme sucesso, sendo aplaudida por todos que a tem experimentado.

Fruto da idéia inovadora do juiz José Victório Moro, que dotou o nosso TRT de competente assessoria econômica, integrada ao nosso quadro funcional, ganhou o contorno atual pela ação profícua e competente do meu antecessor nesta Vice-Presidência Judicial o Juiz João Carlos de Araújo, atualmente Juiz Corregedor Regional.

Trata-se o monitoramento de procedimento adotado pela Vice-Presidência Judicial ao realizar audiência de conciliação em dissídios coletivos, de converter a audiência em diligência, uma vez manifestado o interesse pelas partes, para melhor equacionar o litígio.

Ocorre o monitoramento principalmente em conflitos decorrentes de questões salariais em que há uma situação de estremecimento nas relações entre empregador e empregados e seu sindicato, a ponto de gerar desconfiança mútua nas afirmações e propostas de ambos, culminando com a greve.

Convencidas as partes de que a questão deve ser mais bem equacionada, adia-se a audiência, realizando-se reuniões das partes com a assessoria econômica do TRT, que procura auxiliá-las a encontrar uma forma adequada e real de solucionar o conflito. Ao constatarem as partes a intenção real de ambos de resolver o problema mudam de postura e percebem que o que





## PROMOÇÕES PARA MAGISTRADOS

parecia ser um problema insolúvel pode ser resolvido com uma planilha de pagamentos, término da paralisação como pressuposto para que a empresa retorne a realizar sua receita.

O sucesso do monitoramento encontra-se no fato de que a solução é dada pelas próprias partes, não obstante a assessoria que lhes é prestada e, portanto, cumprem o compromisso assumido, colocando fim ao conflito por sua própria iniciativa.

Trata-se em verdade de evitar o arbitramento judicial ao constatar em audiência o conflito, buscando solucioná-lo através de um procedimento de mediação judicial, que tem se revelado muito mais eficaz do que o julgamento formal.

Neste período de quase dois anos de prática de monitoramento o nosso Tribunal manteve mais de 3.000 empregos, solucionando os conflitos e evitando fechamento de empresas, o que ocorreria com uma solução judicial que não lograsse compor realmente os interesses em conflito, como se consegue entender com o monitoramento ou a mediação judicial.

**6. A magistratura nacional como um todo é muito questionada na mídia. Por outro lado, a carência de juízes também de todas as áreas e especialmente para São Paulo, é uma realidade que se sente no dia-a-dia do Fórum. Em sua opinião, como deve ser o perfil do juiz moderno. Como deve ser o concurso para ingresso na carreira?**

O juiz há de ser um profissional vocacionado a compor conflitos. É essencial a meu ver, pela formação cultural que temos que o juiz seja um profissional conhecedor do direito. Mas só este tipo de conhecimento não é suficiente para o bom desempenho de suas funções, pois a solução dos processos há de ser mero instrumento para a composição do conflito que nele existe. Daí porque o juiz precisa ter formação humanista, precisa ter sensibilidade e equilíbrio para compreender o problema que envolve os litigantes e sua extensão.

Ao julgar determinado processo é imperioso que o juiz tenha a dimensão do ato que pratica. Não há no mundo somente reclamante e reclamado, mas ambos inseridos na sociedade em que vivem e, portanto, não pode haver decisão justa e sensata se não se levar em conta o efeito da decisão judicial. Se o ato-decisorio aplica formalmente a lei, mas causa injustiça social a decisão não é adequada. Julgar não é aplicar regras formais a situações concretas, mas aplicá-las sob a ótica da real solução do litígio. Decidir formalmente o processo causando problemas maiores não é julgar de modo adequado, pois a decisão judicial há de ter como norte os fins sociais a que se destina.

Eis porque os concursos para a magistratura a que nos submetemos até então precisam de urgentes modificações, como já decidiu o C. TST. É preciso lembrar que não precisamos de ninguém que crie conflitos, pois estes já existem. Precisamos de critérios adequados para arregimentar juízes e juízas escolhendo aqueles vocacionados à composição dos conflitos.

A Magistratura do Trabalho de 1ª instância (juízes titulares de Vara e juízes substitutos) é integrada exclusivamente por juízes de carreira (aprovados em rigoroso concurso público). A Constituição Federal, em seu artigo 115, parágrafo único, reserva um quinto das vagas de juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) a advogados (OAB) e a membros do Ministério Público do Trabalho (MPT). O ingresso na magistratura trabalhista ocorre por concurso público. O juiz começa como substituto em Vara do Trabalho, depois é promovido a juiz titular e pode chegar a juiz de Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e, excepcionalmente - não mais por promoção e, sim por escolha do Presidente da República -, a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

As promoções, até o cargo de juiz de TRT, se dão por antiguidade e por merecimento, alternadamente. Na promoção por antiguidade não há lista tríplice. O juiz substituto mais antigo no cargo, entre os inscritos no respectivo concurso, será nomeado, em regra, para juiz titular da respectiva Vara do Trabalho em provimento. Quanto à promoção para o TRT, o juiz titular de Vara do Trabalho mais antigo no cargo é indicado pelo Tribunal Regional e seu nome é encaminhado à Presidência da República por intermédio do TST. Na promoção por merecimento, no entanto, os juízes substitutos que estiverem entre os 20% mais antigos no cargo (quinta parte), poderão se inscrever para a titularidade da respectiva Vara do Trabalho e, por critérios objetivos, um deles deve ser escolhido pelo TRT. Para o cargo de juiz de TRT, o respectivo tribunal elabora uma lista tríplice, que é encaminhada à Presidência da República, via TST, para escolha de um nome. Em qualquer hipótese, o magistrado que figurar três vezes consecutivas ou cinco alternadas na lista de promoção por merecimento deverá ser o escolhido para o cargo.

Quando há a vacância de uma Vara do Trabalho, no entanto, ela é colocada à disposição dos demais juízes titulares da respectiva região, para verificação se algum deles quer se "remover". Quando não há interessados é que o cargo vago será disponibilizado para promoção entre os juízes substitutos. A "remoção", até a Reforma do Judiciário, era feita observando-se exclusivamente a antiguidade. Com o novo texto, no entanto, surgiram algumas dúvidas sobre a interpretação da matéria, dando margens ao entendimento, para alguns, de que também na remoção ocorreria o processo alternado de "antiguidade" e "merecimento".

A CLT prevê, no caput de seu artigo 654, que "O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á para o cargo de juiz do trabalho substituto. As nomeações subsequentes por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento." Já a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979), em seu artigo 86, estabelece que "O acesso dos juízes do Trabalho, presidente de Juntas de Conciliação e Julgamento (leia-se "titular de Vara") ao Tribunal Regional do Trabalho, e dos juízes do Trabalho substitutos a aqueles cargos, far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, este através de lista tríplice votada por juízes vitalícios do tribunal e encaminhada ao Presidente da República". "Contudo, as normas acima mencionadas tratam, especificamente, da "promoção vertical", uma vez que, no âmbito da Justiça do Trabalho, diferentemente do que ocorre na magistratura estadual, não existe a previsão de ascensão "horizontal" por "entrâncias", diz a Vice-Presidente Administrativa do TRT da 2ª Região, juíza Anélia Li Chum.

Segundo ela, deve-se notar que, nesta Justiça Especializada, em se tratando especificamente de "promoção vertical" dos magistrados, os critérios legalmente utilizáveis são, alternadamente, os de antiguidade e de merecimento.

### Quem decide

As promoções dos magistrados trabalhistas da 2ª Região não decorrem do trabalho de uma comissão. A questão está disciplinada no Regimento Interno, na CLT, na LOMAN e na Constituição da República. Trata-se de um processo administrativo que tem início com a publicação de Edital, mediante o qual é divulgada a existência de vaga destinada à remoção ou à promoção, sendo que, no caso de promoção, o Edital deve indicar qual o critério de provimento da vaga (art.

254, caput e § 1º do Regimento Interno).

A Emenda Constitucional nº 45 trouxe algumas alterações a respeito do assunto, de modo que é necessária muita cautela na interpretação sistemática dessas inovações constitucionais e dos demais dispositivos legais e regimentais que balizam o tema, sendo certo, ainda, que nova Lei Orgânica da Magistratura estará sendo apresentada pelo STF ao Congresso Nacional, provavelmente ainda este ano.

Não existe uma Comissão que trabalhe nos processos de promoção de juízes. "Cuida-se de um processo administrativo, obviamente cercado de peculiaridades que, ao final, se sujeita à deliberação do Órgão competente. Até a recente dissolução do Órgão Especial desta Corte, era ele quem deliberava sobre o assunto. Atualmente, quem delibera é o Tribunal Pleno", afirma a magistrada. Sendo assim, para a juíza Anélia, as deliberações até hoje efetuadas pelo Órgão Regional da 2ª Região, que hoje se compõe de 62 juízes, têm se realizado democraticamente, o que tem se revelado consentâneo com a ordem jurídica.

### Reforma do Judiciário

"A respeito do sentido e do alcance das recentes alterações introduzidas pelo constituinte "reformador", especificamente no campo das "promoções" dos magistrados pátrios, há, hoje, inúmeras e calorosas controvérsias, que, certamente, só com o amadurecimento da questão obterão respostas satisfatórias", diz a juíza Anélia. Segundo ela, sucede que, ao conferir nova redação ao artigo 93 da Constituição da República, a mencionada Emenda 45 valeu-se de expressões peculiares como "comarca" e "entrância", circunstância que tem levado alguns a concluir, especialmente no que tange às "remoções" dos juízes, que as alterações introduzidas pertinem, mais propriamente, à Justiça estadual, nada tendo alterado, ao menos de forma tópicamente, a sistemática até hoje observada nesta Justiça Especializada. A magistrada do TRT/SP faz questão de finalizar que, "de qualquer modo, a questão ainda carece de estudos mais aprofundados e detalhados".

### Constituição Federal, com a Emenda Constitucional 45

Artigo 93. Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento (não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; VIII A remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

### Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979

Art. 80 - A lei regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.



## Futebol e Tênis em Goiânia

Por Thiago Melosi Sória

Realizou-se entre os dias 21 e 24 de abril o Primeiro Torneio de Futebol e Tênis da ANAMATRA, na cidade de Goiânia/GO. Catorze AMATRAS se fizeram representar por de mais de cento e cinquenta juízes, sendo que doze delas competiram no torneio de futebol e mais de vinte atletas no torneio de tênis masculino.

A AMATRA-SP participou do torneio de futebol com equipe bastante desfalcada, pois dos dezesseis atletas inicialmente inscritos, somente nove permaneceram na equipe que viajou para Goiânia, dos quais três também disputaram o torneio de tênis. As equipes deveriam jogar com oito jogadores, o que significa que a AMATRA-SP possuía apenas um jogador reserva, fato que prejudicou bastante o desempenho do time, que deixou a competição ainda na primeira fase. No torneio de tênis, os juízes atletas da Segunda Região também não tiveram melhor sorte e foram eliminados também na primeira fase.

A nota mais positiva do evento foi a possibilidade de convívio com juízes de diversas regiões, com vivências diferentes no exercício da Magistratura, o que proporcionou troca bastante salutar de experiências.

Sagrou-se campeã a equipe de futebol da AMATRA 03 (Minas Gerais), em partida que começou mal, com a contusão, nos primeiros minutos, do goleiro da equipe da AMATRA 10 (Brasília), que cortou a cabeça em choque com jogador adversário. No torneio de tênis, o atleta Joni Carlo Poeta (Amatra 12) foi o campeão da categoria geral e o atleta Álvaro Luiz Carvalho Moreira, da AMATRA 01 (Rio de Janeiro) o campeão da categoria máster.

O Torneio de Futebol e Tênis da ANAMATRA deve integrar o calendário anual da instituição e o local do próximo evento já está definido: será na cidade de Florianópolis/SC.



Time de futebol, em Goiânia, formado pelos magistrados da AMATRA-SP

## Entidades comparecem à Secretaria de Segurança Pública e pedem policiamento no Fórum Ruy Barbosa



Reunião com o secretário Marcelo Martins de Oliveira e representantes da AMATRA-SP

No dia 26 de abril, aconteceu uma primeira reunião com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, representada pelo secretário adjunto da Pasta, Marcelo Martins de Oliveira, a fim de discutir a questão da segurança no prédio do Fórum Ruy Barbosa, em São Paulo. No encontro estiveram presentes representantes da AMATRA-SP, do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Estado de São Paulo (SINTRAJUD), da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT). Pela AMATRA-SP estiveram presentes o Presidente José Lucio Munhoz, o Secretário André Cremonesi, o Diretor de Benefícios Saint-Clair Lima e Silva e a juíza do TRT/SP Cátia Lungov.

“Achei importantíssima esta reunião, pois expôs uma pretensão justa de cada um dos representantes do judiciário da 2ª Região. Garantimos que todas as ações necessárias e cabíveis ao nosso secretariado para a consolidação de um local público mais seguro serão efetuadas o mais rápido possível”, disse Marcelo Martins de Oliveira. O secretário adjunto ainda confirmou o aumento do policiamento na região, entre outras medidas estudadas em conjunto.

O Secretário de Governo estará agendando um novo encontro, direto com o Comandante da área, para detalhar as medidas que serão tomadas e indicou a possibilidade, ainda, de dar cursos de segurança pessoal para servidores e magistrados, conforme sugestão da ANPT.

## Novo site da AMATRA-SP

A AMATRA-SP lançou o piloto de seu novo site dia 09 de maio. Na oportunidade, os magistrados puderam conhecer este novo veículo de comunicação da associação e opinar sobre o conteúdo dos links.



Acesse [www.amatra2.org.br](http://www.amatra2.org.br) e participe!



## Cátia Lungov recebe prêmio

A magistrada Cátia Lungov foi indicada para o "XVIII Prêmio Dia Internacional da Mulher", cuja entrega se deu no dia 08 de março no Hall Monumental da Assembléia Legislativa (Ibirapuera), em São Paulo. Este prêmio, que acontece há 18 anos, é uma realização da jornalista Zildetti Montiel.

Com o apoio da Secretaria de

Estado da Cultura, o evento procura homenagear as mulheres de maior destaque nas diversas áreas de atuação: empresarial, política, artística, profissionais liberais etc. A imprensa prestigia a festa destacando-a em diversos veículos de comunicação.

Entre as personalidades já premiadas, estão: Marluce Dias, Fernanda Montenegro, Fernanda Lima, Alice Takeda (Maurício de Souza), Giane Albertoni, Telma Sobolh – Hospital Albert Einstein, entre outras. Em todos os anos, são feitas homenagens às instituições e às mulheres reconhecidas pelo prêmio.



A magistrada Cátia Lungov é homenageada no Dia Internacional da Mulher

## Vacinação para todos

No período de 02 a 06 de maio, aconteceu a 3ª Campanha de Vacinação Contra a Gripe, promovida pelo TRT/SP.

O Tribunal arcou com o total do valor da dose da va-

cina de seus magistrados e servidores (ativos e inativos). Puderam participar da Campanha de Vacinação, os dependentes dos juizes e servidores.

## Diretor Cultural da AMATRA-SP na abertura de seminário

O Diretor Cultural da AMATRA-SP, Gabriel Lopes Coutinho Filho, foi o representante da associação anfitriã no I Seminário sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, em São Paulo/SP. Ele deu as boas-vindas aos magistrados de outros estados e afirmou que esperava que os trabalhos desenvolvidos fossem produtivos em função deste

momento especial que a magistratura brasileira presencia. A AMATRA-SP foi uma das organizadoras do I Seminário sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, de forma que apoiou inteiramente todas as atividades da Anamatra.

Foram mais de 1.100 inscritos dentre os quais cerca de 950 juizes do trabalho de todas as regiões do País.

## Eleição da Anamatra



Os juizes Beatriz Helena Miguel Jacomini, Luciano Lofrano Capasciutti e Maria Cristina Fisch fizeram parte da comissão eleitoral.

O processo de votação para a nova diretoria da Anamatra iniciou-se às 9h e teve encerramento às 17h, na sede da AMATRA-SP. A eleição ocorreu, ao todo, nas 24 AMATRAS. A chapa ANAMATRA FORTE venceu as eleições, com quase 60% dos votos válidos.

Na 2ª Região, são 435 eleitores, sendo contabilizados 340 votos.

Para a chapa ANAMATRA DEMOCRÁTICA somou-se 212 votos e para a chapa ANAMATRA FORTE, 116. Ao todo, foram 04 votos em branco, 08 nulos e 116 abstenções.

A Comissão Eleitoral responsável pela coleta de votos dos associados da AMATRA-SP e demais procedimentos relacionados ao Processo de Eleição da Diretoria da ANAMATRA, foi composta pelos juizes Luciano Lofrano Capasciutti, Maria Cristina Fisch e Beatriz Helena Miguel Jacomini.

Foram considerados somente os votos encaminhados com o envelope azul e que chegaram à AMATRA-SP até o dia 29 de abril, às 17h.

A apuração foi realizada pelas associações regionais. Após a contagem, as AMATRAS emitiram um relatório com o resultado local e o enviaram à Anamatra, onde houve a totalização dos votos e a divulgação do resultado final.

A posse do próximo presidente está marcada para o dia 31 de maio, em Brasília.

Foram duas as chapas que disputaram as eleições: ANAMATRA DEMOCRÁTICA, que teve como candidato à Presidente o Juiz Jorge Luiz Souto Maior, de Campinas, e ANAMATRA FORTE que teve como candidato à Presidente o Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, de Minas Gerais.

As duas chapas contaram com representantes da magistratura de São Paulo: na Chapa ANAMATRA DEMOCRÁTICA esteve a Juíza Cátia Lungov e na Chapa ANAMATRA FORTE, o Juiz Marcos Neves Fava.

Parabéns a ambos pela participação. A Segunda Região se orgulha da participação de seus juizes no processo e continuará contribuindo para o engrandecimento da Anamatra.

*Encerradas as eleições e já conhecidos os nossos legítimos representantes na direção da nossa Anamatra, vale a pena pensar que sempre haverá tanto a dizer (e do que temos dito) em torno do que ocorre dentre em nós, especialmente para o fortalecimento do nosso espírito associativo para que não haja discórdia nem divisão entre nós e sejamos unos e coesos - embora diferentes - em tudo aquilo que for pensado e deliberado para o engrandecimento da magistratura do trabalho. Parabéns aos componentes de ambas chapas nessa salutar "competição" inerente à democracia. - Juiz José Barbosa Neto*

### Resultado das eleições da ANAMATRA em São Paulo

Total de eleitores	435 (100%)
Votantes	340 (78,16%)
Branco	004 (00,9%)
Nulos	008 (01,8%)
Fortes	116 (26,66%)
Democrática	212 (48,73%)
<b>ANAMATRA DEMOCRÁTICA</b>	<b>62,35%</b>
<b>ANAMATRA FORTE</b>	<b>34,11%</b>



## Jantar no Jockey Club de São Paulo

Aconteceu no dia 18 de março, no Jockey Club de São Paulo, um Jantar Dançante de confraternização, organizado pela AMATRA-SP, com todos os Juizes do Trabalho e acompanhantes que estavam na capital paulista participando do Seminário Nacional da Anamatra.

## Boca-livre para todas as AMATRAS

A AMATRA-SP promoveu um Boca-Livre dia 15 de Março na sede da AMATRA-SP onde estavam presentes os Presidentes das AMATRAS de todo Brasil e a Diretoria da Anamatra, devido a participação no Seminário Nacional. Foi uma ótima oportunidade de demonstrar a receptividade paulistana aos magistrados de todas as regiões.

Vem aí o

Encontro Anual da  
AMATRA-SP

2º semestre de 2005

*Aguardem!*

## Projeto Alto Tietê

Aconteceu no dia 14 de maio, no Blue Tree Golf Resort, em Mogi das Cruzes, o Seminário Regional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho. O encontro chamado de Projeto Alto Tietê contou com a presença do juiz do trabalho do Rio de Janeiro, Otávio Amaral Calvet; a juíza do trabalho de Ferraz de Vasconcelos, Regina M. Vasconcelos Dubugras; o juiz do trabalho de Itaquaquecetuba, Edivaldo de Jesus Teixeira; o advogado do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Davi Meirelles; a juíza do trabalho da 3ª Vara de Guarulhos, Maria de Fátima da Silva; advogada e professora da Universidade de Mogi das Cruzes, Maria de Lourdes Colacique Silva Leme; a juíza do trabalho de Poá, Leila A. Chevchuk de Oliveira do Carmo e o juiz do trabalho aposentado, professor e jurista, Wagner D. Giglio.



Presidente da AMATRA-SP, José Lucio Munhoz, na abertura do evento



Vista panorâmica da confraternização dos juizes no Blue Tree Golf Resort, em Mogi das Cruzes



A Senadora Heloísa Helena no auditório do Fórum Ruy Barbosa

## Heloísa Helena em debate em São Paulo

A Senadora Heloísa Helena foi convidada pela AMATRA-SP para uma conferência sobre a atual conjuntura nacional. O evento ocorreu dia 9 de maio, no auditório do Fórum Ruy Barbosa.

A Senadora Heloísa Helena criticou as reformas produzidas pelo Governo Lula que, na sua visão, buscam apenas satisfazer os interesses dos "agiotas" do mercado financeiro internacional. No evento organizado pela AMATRA-SP com o apoio da AAT/SP, OAB/SP, ANPT e APAMAGIS, a Senadora, de modo cativante, descontraído e contundente, fez uma análise da conjuntura política atual, tecendo um relato das consequências e das impropriedades da Reforma da Previdência, das privatizações, das parcerias

Público-Privadas, da Lei de Falências, da Proposta de Reforma Sindical, da Política de Juros, entre outras. Para Heloísa Helena é triste ver que o Presidente Lula tenha "mudado de lado", aprofundando a política neoliberal do PSDB, antes tanto combatida.

O debatedor, Juiz Lucio Pereira de Souza, trouxe muitos elementos para a análise do momento conjuntural, contribuindo de modo importantíssimo para a discussão do tema, em especial no que diz respeito à ausência de Lei de Responsabilidade Fiscal para o Banco Central, em benefício direto ao sistema bancário. Demonstrou, ainda, a contradição que impede o gasto com questões sociais, como educação, saúde e saneamento, mas permite que os gastos com os serviços da dívida estejam fora dos limites legais.

O evento se realizou no auditório do Fórum Ruy Barbosa e, ainda, foi transmitido ao vivo pela internet, no site da APAMAGIS, o que contribuiu para que a conferência fosse vista por centenas de pessoas.

## Seminário de São Bernardo do Campo

A AMATRA-SP, juntamente com a ANPT, a AAT/SP e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, realizou um seminário com o tema: "A Justiça do Trabalho e a EC 45", nos dias 10, 11 e 12 de maio, no auditório da Faculdade de Direito de São Bernardo. Os conferencistas do evento foram os professores Estevão Mallet; o Procurador do Trabalho Moysés Snifer; a juíza do Trabalho Erotilde Minharro; o Presidente da AMATRA/SP José Lucio Munhoz; o Presidente da ALAL

Luiz Carlos Moro e o Professor Sávio Zainaghi.

O evento, inicialmente previsto, para abril teve sua data alterada em razão da disponibilidade dos palestrantes.

Participaram do seminário juizes, procuradores, advogados, professores e estudantes, todos com a finalidade específica de discutir a repercussão da alteração constitucional no âmbito da competência da Justiça do Trabalho.



A juíza Erotilde Ribeiro S. Minharro foi uma das debatedoras do evento

Mesa de debates composta por grandes mestres do Direito nacional





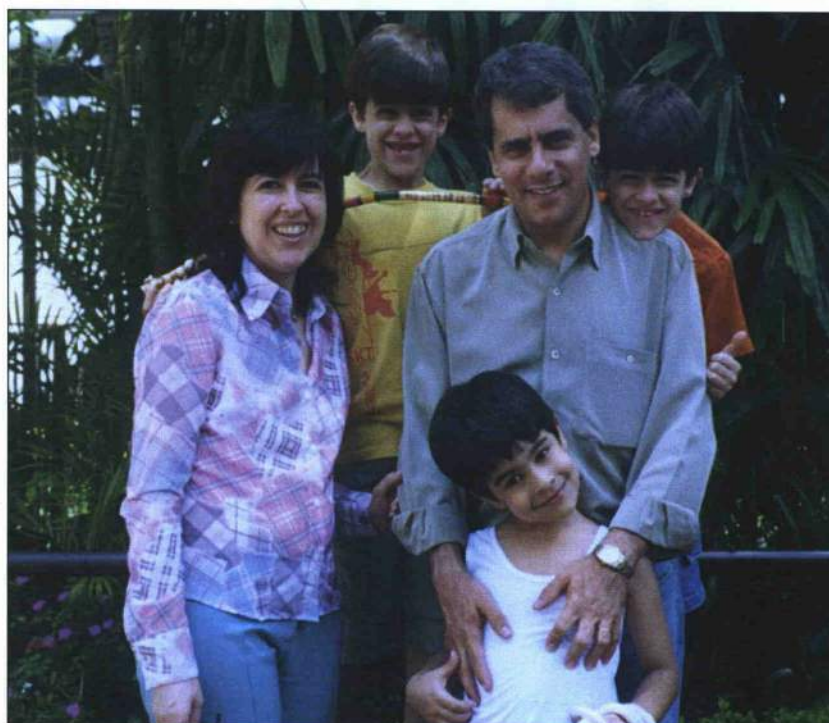
# MULHERES SUPERPODEROSAS

Magistradas revelam os segredos para conciliar uma carreira bem-sucedida com a maternidade

Por Soraya Lambert



A magistrada Lucia Toledo dedica o seu tempo livre ao marido Gilberto e aos filhos Lais, Murilo e Gabriel



Rainha do lar: A juíza Margoth Giacomazzi Martins, ao lado do esposo Adalberto e dos filhos André, Diogo e David.

“Ser mãe é padecer no paraíso”. O velho ditado torna-se ainda mais verdadeiro no dia-a-dia das magistradas Margoth Giacomazzi Martins e Lucia Toledo S. Pinto Rodrigues, que não medem esforços para conciliar a carreira bem-sucedida com a maternidade. A cada nova sentença, o poder de decisão sobre o destino de um profissional se renova. No aconchego do lar não é diferente, elas encontram outras vidas que exigem atenção especial. Lá, o termo excelência, tão usado na sala de audiência, dá lugar a doce palavra mãe.

Para a juíza Margoth Martins, o sonho da maternidade era um projeto antigo. “Na infância já pensava em ser mãe, tinha latente no íntimo a vontade de gerar, cuidar de filhos, como uma grande dádiva do Criador”. A magistratura chegou primeiro à sua vida, depois veio o casamento com o companheiro de todas as horas, Adalberto, e a benção com o nascimento dos filhos André, Diogo e David.

Acostumada à dupla jornada, a magistrada não consegue imaginar como seria a sua vida na ausência dos filhos ou do trabalho. Segundo ela, conciliar os dois papéis não é fácil. “Quando a mulher tem filhos, tudo gira em torno deles: os horários da casa e do trabalho, viagens, passeios etc. “E, se sobrar tempo, a mãe vai à aula de ginástica, ao curso de línguas ou para outra atividade qualquer”, revela Margoth Martins, para quem,

a alegria ao ver os olhos brilhantes das crianças olhando em seus olhos é infinitamente maior do que a canseira de uma noite em claro, com o pequeno chorando.

O verdadeiro espírito da maternidade é definido por ela com uma velha história narrada pela sua mãe: “Um menino se perdeu da mãe na multidão e ao descrevê-la era tão linda, formosa, maravilhosa, esbelta e jovem, mas com essa descrição ninguém a encontrava. Quando, finalmente, acharam a mãe desesperada atrás do filho, observaram que era feia, velha e a beleza só estava nos olhos do pimpolho.”

## Vida em família

Ao lado do marido Gilberto e dos filhos Lais, Murilo e Gabriel, a juíza Lucia Toledo encontra o seu porto seguro. Ela nunca teve dúvidas quanto ao sonho de ser mãe, mas preferiu esperar o momento adequado. “A maternidade assustava um pouco diante da realidade da magistratura, em que me questionava se poderia conciliar as duas grandes vertentes da vida”. Na sua opinião, em termos absolutos, a magistratura toma mais o seu tempo, devido às horas diárias dispensadas ao trabalho. Mas, isso não significa que os filhos estejam em segundo plano. “Obviamente meus filhos são o meu tesouro e não há nada mais importante. A magistratura é o ofício que escolhi e do qual me orgulho, procurando exercê-lo da melhor forma pos-

sível, para que haja celeridade, qualidade e justiça”, diz.

A disciplina e o máximo aproveitamento do tempo são os seus principais aliados no momento de conciliar as funções de mãe e magistrada. Ela não acompanha mais novelas e nem fica de papo para o ar, o seu tempo livre é dedicado à família. A juíza ressalta o apoio dado pelo seu marido Gilberto, que a ajuda a cuidar das crianças e participa das atividades extra-escolares.

Sua preocupação natural com o bem-estar e o futuro dos filhos provoca, às vezes, certa ansiedade. Entretanto, ela afirma que a alegria da maternidade suplanta qualquer traço negativo que possa existir neste papel, e o sorriso dos filhos tornou-se o seu bem mais precioso. Com a chegada das crianças, a sua casa ganhou outro ritmo e a vida obteve um novo sentido. Desde o início da carreira, Lucia Toledo desenvolveu o hábito de levar trabalho para a casa. Num primeiro momento porque não contava com um local adequado para trabalhar, e agora, porque montou um escritório com livros e biblioteca eletrônica. “Quando falo para os meus filhos que não posso mais ficar com eles porque vou para o trabalho, a primeira pergunta que fazem é: Vai trabalhar aqui ou lá?”, finaliza sorrindo.

Soraya Galassi Lambert  
Juíza do Trabalho da 2ª Região



# I ENCONTRO QUALIDADE DE VIDA

O I Encontro sobre Qualidade de Vida organizado pela AMATRA-SP para os magistrados trabalhistas da Segunda Região aconteceu de 21 a 24 de abril no Hotel Villa de Santo Agostinho, localizado em Bragança Paulista/SP, cidade interiorana há 90 Km de São Paulo. Como palestrantes deste primeiro evento, a AMATRA-SP convidou dois importantes representantes do assunto: o professor, biólogo e consultor de qualidade de vida, Júlio Machado, e o juiz do TRT da 3ª Região, Sebastião Geraldo de Oliveira.

Além das vivências com os palestrantes, os participantes concorreram a sorteios de diversos brindes, entre eles viagens para Vitória (ES), tratamentos de SPA, massagens corporais, etc. O show musical com a cantora Maria Martha, tema da novela Cara a Cara da Rede Bandeirantes, também foi uma comemoração à parte.

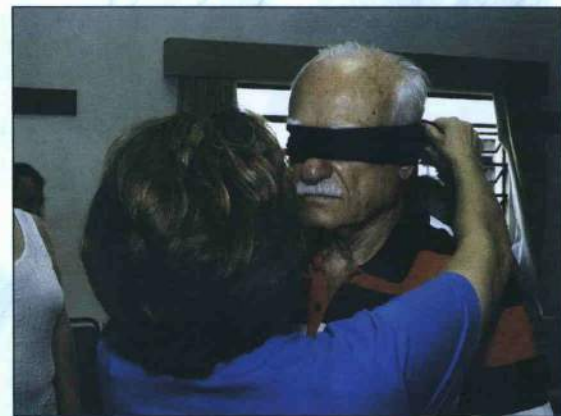
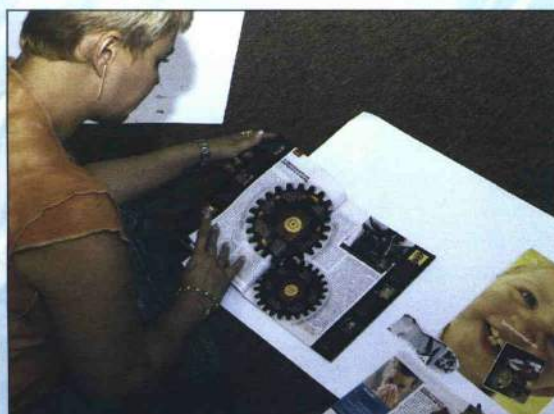
A coordenação geral do evento ficou com a juíza Maria de Fátima Zanetti e a direção pedagógica foi designada a Julio Machado, um dos conferencistas no último encontro anual da associação.

## Júlio Machado

O consultor em Qualidade de Vida desde a abertura do encontro já emocionou os participantes. O convite para uma parada sensibilizou a todos. Segundo ele, culturalmente, todos sentem culpa por ter um tempo livre para nós mesmos. “É um triste paradigma, pois se entende que tempo livre não é sinônimo de competência”, diz o professor.

Saber a hora de parar. Este é o maior desafio existente para a qualidade de vida dos magistrados. “É necessário saber agir com a consciência, pois ela tem um caráter mais universal, diferentemente da razão”, afirma Júlio Machado.

Para ele, o melhor juiz é aquele que julga menos. Estranho? Ele explica: “sabemos que a qualidade de vida dos juízes irá melhorar muito quando ele for menos juiz e mais educador”. O especialista em qualidade de vida, afirma que é necessário termos uma espiritualidade aguçada, com momentos para reflexão, relaxamento, meditação e orações. “Quando cuidamos da essência, tiramos nossa capa e isso é extremamente importante para adaptarmos as dificuldades diárias que enfrentamos”, conclui ele.





## Sebastião Geraldo de Oliveira

Geraldo de Oliveira é autor de diversos livros e trouxe aos magistrados da Segunda Região a rica experiência de Minas Gerais quanto ao tema, pois por lá, já foram realizados seis encontros sobre qualidade de vida.

Segundo o juiz Sebastião Geraldo de Oliveira, uma das principais lições que foram transmitidas no encontro foi que é necessário uma mudança de comportamento. “Lá em Bragança Paulista/SP, em um ambiente neutro, fora da oficina de trabalho fica muito mais fácil encontrarmos os pontos que temos atuado erroneamente, estes momentos são apropriados para verificarmos o quanto estamos envolvidos no contexto jurídico”, diz.

Para ele, um problema em relação a qualidade de vida que os magistrados enfrentam é quando a vocação torna-se uma compulsão. Anulam-se os valores como família, saúde, arte, amigos, atividades esportivas e lazer. “Um exemplo prático da realidade que afirmo é o fato de muitos juízes aposentados sofrerem muito quando param porque percebem que, em termos de qualidade de vida, tudo foi anulado! Somente quando pára, percebe o que fez com a sua vida”, diz.

O juiz da 3ª Região, afirma que muitos são bons magistrados, mas péssimos amigos, maridos, pais de família. “Se pudéssemos listar alguns problemas que os magistrados enfrentam em termos de qualidade de vida, apontaria a contaminação do tempo fora do trabalho. Todos os magistrados levam trabalho para casa. Esta contaminação do trabalho com a família, quase nunca é produtiva”.

Outra questão problemática apontada por Oliveira diz respeito ao baixo reconhecimento da opinião pública. Muitos ficam deprimidos e sem alto estima. Os magistrados são frequentemente atacados nos veículos de comunicação e isso, em longo prazo, torna-se muito prejudicial para a qualidade de vida desses profissionais. A vida sedentária também é um grande problema para os juízes. O corpo estaciona, mas a mente permanece acelerada. “Além disso, podemos citar todos os problemas estruturais, como por exemplo, alta demanda de trabalho, falta de funcionários, equipamentos precários, entre outras debilidades”, conclui ele.

A idéia central do I Encontro sobre Qualidade de Vida era proporcionar ao magistrado e sua família momentos de reflexão, diversão e relaxamento, permitindo o aprendizado de técnicas que contribuam para a manutenção do bem estar físico e espiritual. E, pelo conteúdo das fotos e dos depoimentos emocionados dos juízes após o evento, a meta foi atingida.





# RELAÇÃO JURÍDICA BASE OU FATO CONSTITUTIVO: A POLÊMICA, NA CORTE CONSTITUCIONAL, SOBRE A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA, QUANDO A CAUSA DECORRE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Por Lúcio Pereira de Souza

Em decisões recentes, porém significativas, pois proferidas após a promulgação da Emenda Constitucional 45/04, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento, já expressado antes da dita Emenda no RE/349160 e RE/345486, no sentido de que a competência para julgamento de ação, que envolve pedido de indenização por dano moral, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, em face do empregador, é da Justiça comum, *ex vis* do artigo 109, I da Constituição Federal. Além deste fundamento, existente nos precedentes, acresceu-se o da unidade de convicção, que seria “razão última de todas as causas de fixação e prorrogação de competência, de reunião de processos para desenvolvimento e julgamentos conjuntos ou pelo mesmo juízo. É que, na segunda hipótese, em que se excepciona a competência da Justiça do Trabalho, as causas se fundam num mesmo fato ou fatos considerados do ponto de vista histórico, como suporte de qualificações normativas diversas e pretensões distintas. Mas, o reconhecimento dessas qualificações jurídicas, ainda que classificadas em ramos normativos diferentes deve ser dado por um mesmo órgão jurisdicional. Isto é, aquele que julga o fato ou fatos qualificados como acidente ou doença do trabalho deve ter competência para, apreciando-os, qualificá-los, ou não, ainda como ilícito aquiliano típico, porque não haja risco de estimas contraditórias do mesmo fato. E é exatamente esse o motivo pelo qual não interessa, na interpretação do caput do art. 114, qual a taxinomia da norma jurídica aplicável ao fato ou fatos. Importa, sim, tratar-se de fato ou fatos que caracterizem acidente do trabalho. Ora, a cognição desse mesmo fato ou fatos, quer exija, num caso, aplicação de norma trabalhista, quer exija, noutro, aplicação de norma de Direito Civil, deve ser exclusiva da Justiça Comum, competente para ambos” (AI/536793, AI/485159 e RE/403832).

Interessante que, em 02.02.2005, também após a Emenda 45/04, o próprio Supremo Tribunal Federal decidira diferentemente, sob os fundamentos que “não obstante cuidar-se de dissídio de acidente de trabalho decorrente de esforço repetitivo na função que a autora desempenhava na empresa, há um outro elemento a considerar, é que se trata de pedido de reparação por danos morais e materiais. Ora, é pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que compete à Justiça do Trabalho para processar ação de indenização de danos morais decorrentes da relação de trabalho, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil, ou doutra província normativa (cf. CJ nº 6959, red. p/ o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 134/96; RE nº 238737, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 05.02.1999, e decisão monocrática no RE nº 409699, rel. Min. Carlos Velloso. 3. Isto posto, adotando tais fundamentos e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação dada



pela Lei nº 9756/98 e pela Lei nº 8950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para o fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento do feito.” (RE/367748).

A matéria é das mais polêmicas, máxime após o acréscimo do inciso VI ao artigo 114 da Constituição Federal, pela Emenda 45/04. Das duas hipóteses já defendidas naquela Corte, entendemos que a segunda é a atual e em acordo com a referida Emenda.

A unidade de convicção é argumento usado em questão de competência para reunir, sob determinado juízo ou para o mesmo momento de julgamento, as causas que apresentam algum ponto comum, quer seja quanto às partes, à causa de pedir e/ou ao pedido. É o caso, por exemplo, da conexão ou da continência, previstas nos artigos 103 e 104 do CPC; ou, das medidas cautelares (art. 800 do CPC, na medida em que o Juízo do processo principal, também o é do dependente). Como se vê, o Código de Processo Civil autoriza-o quando a competência discutida é a territorial ou em razão do valor, vale dizer, relativa, ou, caso se trate de absoluta, a hipótese se refira à funcional.

Por outro lado, um fato pode ser qualificado juridicamente por normas jurídicas distintas, sem necessidade de ser julgado pelo mesmo órgão judicial. À guisa de exemplo, imaginemos o furto de dado objeto, pertencente a um cliente, ocorrido dentro de estabelecimento comercial, por empregado. O fato é uno. Porém, teríamos um crime, regulado pelo direito penal e julgado pela Justiça estadual penal; uma lesão ao consumidor, regrada pelo direito consumerista e julgado pela Justiça estadual civil; e ainda, justa causa aplicada ao empregado, disciplinada pelo direito do Trabalho e julgado pela Justiça Federal do Trabalho. Desse modo, não seria absurdo jurídico que, de um mesmo fato, acidente de trabalho, possam nascer uma ação em face do INSS, de competência da Justiça estadual, e outra em face do empregador, da Justiça do Trabalho, sendo o fator decisivo a relação jurídica base de cada uma, o plano de previdência social, na relação segurado/INSS, o contrato de trabalho, na relação empregado/empregador.

Até a Emenda 45/04, o C.STF vinha usando o artigo 109, I da Constituição para atribuir a competência à Justiça estadual, para julgamento de ações de acidente ou doença do trabalho, qualquer que fosse a qualidade da parte passiva legítima para a causa, com referência expressa à súmula 501.

A vetusta Súmula quingentésima primeira, dos idos de 1969, muito antes, portanto, da atual Constituição Federal, reza que “competem à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

Esta Súmula teve como principal precedente o julgamento do conflito de competência negativo entre o Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara e o Tribunal Federal de Recursos, relator o ilustre jurista baiano, Min. Aliomar de Andrade Baleeiro, que, nos fundamentos do referido Acórdão, citou o artigo 134, §2º da Constituição de 1967, o qual se frise, não foi repetido pela Constituição atual. Tal artigo dizia que “os dissídios relativos a acidente do trabalho são da competência da Justiça ordinária”. Relata ainda que tal parágrafo decorreu de emenda feita ao projeto da Constituição, outorgada pelo Regime autoritário, pelo Senador Gilberto Marinho, sob a justificativa pragmática de que os estados da “Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e outros estados, com suas varas especializadas, perfeitamente aparelhadas, processam e julgam no momento mais de 100.000 causas relativas a acidentes do trabalho, o que torna facilímo prever as consequências de um hiato no atual sistema.”

Não se precisa de muita minúcia para se perceber que nem o artigo 134, § 2º da Constituição de 1967, nem tampouco as consequências catastróficas previstas, decorrentes da atribuição de competência à Justiça da União, existem mais hodiernamente. Ao revés, dentre os ramos do Judiciário, a Justiça do Trabalho é a que mais rapidamente resolve as causas que lhe são apresentadas aos milhões anualmente. Portanto, a súmula de 1969 não é mais fundamento atual, quer em face da ausência dos termos do artigo 134, §2º da Constituição de 1967 na atual Carta Política, quer em função do menor tempo de duração do processo na Justiça do Trabalho em face dos demais ramos do Judiciário.

Fica a última referencia. A sobrevida desta vetusta súmula no artigo 109, I da atual Constituição Federal, assim vazado: “Aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

A rigor, o artigo mencionado não trata de definir a competência da Justiça estadual, ►



mesmo porque esta é residual. Ao revés, trata de definir os limites de competência da Justiça Federal comum. Noutras palavras, por uma exclusão de competência da Justiça Federal não decorreria necessariamente uma inclusão de competência da Justiça Estadual. Além disso, não há apenas a Justiça Federal comum e a Estadual comum, o que admitiria essa conclusão automática. Além disso, observado que a competência da Justiça Estadual é residual, ou seja, deve-se obedecer à ordem constitucional de fixação competencial para se saber sua matéria, vale a pena lembrar o sábio Aristóteles, quando enumera o segundo modo por que se sabe que uma coisa precede a outra: "deve-se concluir da existência da segunda a da primeira, mas não se pode concluir reciprocamente" (Categorias, I, 93). Ora, o texto constitucional diz apenas que as causas de acidente do trabalho não pertencem à competência da Justiça Federal comum. Fora isso, em tal texto, que objetiva precisar o limite entre a estadual e a federal comum, a expressão "causas de acidente do trabalho" refere-se àquelas em que o réu é o INSS, já que este órgão é federal, e, pois, visava-se a excluir da competência federal tais ações. Não se pode tirar o texto de seu contexto. Os limites entre a justiça estadual e a federal do Trabalho serão precisados lá no artigo 114 da Constituição. Aqui, cuida-se apenas dos da federal comum.

A competência da Justiça estadual é residual, ou seja, não se sabe, antes de fixadas as

outras, a sua. Apenas após a fixação das demais, por sobre, ter-se-á a competência da Estadual. Inverter a ordem da distribuição é deixar de considerar a competência estadual como residual e o pacto federativo. Outrossim, a competência da Justiça Laboral é especial, o que implica dizer que presente seu elemento identificador, a classificação na espécie prefere a no gênero.

Assim, antes de qualquer consideração a respeito da competência da Justiça estadual para o caso, seria imprescindível indagar: é competente a Justiça do Trabalho para julgar demanda de empregado em face do empregador oriunda de acidente do trabalho? Ou noutras, há, em tal hipótese, o elemento identificador da espécie trabalhista?

O atual artigo 114 da Constituição Federal expressamente prevê que compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações oriundas da relação de trabalho, especificando em seu item VI, as de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. A relação *de emprego*, incluída no gênero *de trabalho*, pressupõe de um lado, o empregado, e de outro, o empregador. Desse modo, é elemento identificador da competência especial do Trabalho a presença, como partes na ação, do empregador e do empregado. Este traço é diferenciador da espécie (Justiça do Trabalho) em relação à competência geral. Estando presente, exsurge incontenente a competência trabalhista.

Por outro lado, o próprio Supremo Federal já utilizou, várias vezes (cf. CJ/6959, RE/

238737 e RE/409699), como elemento identificador da competência trabalhista, a relação de emprego.

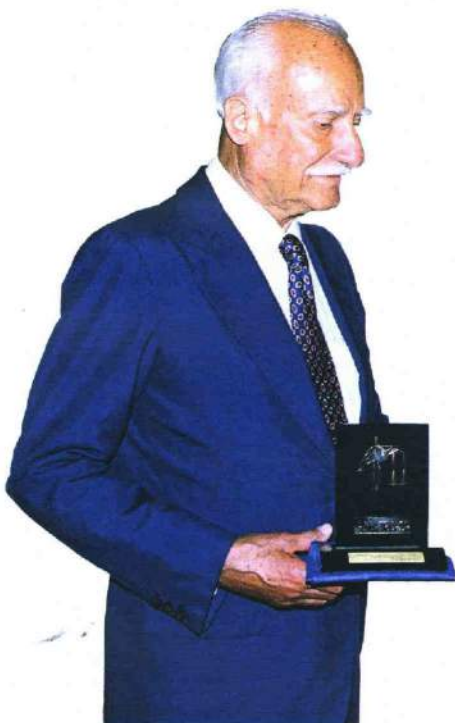
Ora, no caso de indenização do empregador por acidente do trabalho, a relação jurídica base é justamente a de emprego, o que atrairia a competência trabalhista. Apenas se o acidente do trabalho, fato ocorrido dentro de uma relação jurídica, fosse utilizado para fundamentar pedido de benefício previdenciário, teríamos outra relação jurídica, aquela existente entre o segurado e a Previdência Social, o que justificaria a mudança de competência para a Justiça estadual, seguindo a relação jurídica base. E isso mais se confirma quando, e.g., no caso de pedido de reintegração do empregado na empresa, decorrente de estabilidade oriunda de doença ou de acidente do trabalho, até hoje é indubitável a competência trabalhista para o julgamento da questão.

Assim, existe ainda uma indefinição na Suprema Corte a respeito da matéria, haja vista as próprias decisões conflitantes citadas. Todavia, após a Emenda Constitucional 45/04, parece-nos que a segunda hipótese, que transfere à Justiça do Trabalho o julgamento de causas entre empregado e empregador, decorrentes de acidente de trabalho, é a que vai prevalecer afinal, pois, em questão de competência, a espécie sempre preferiu ao gênero e mais ainda ao residual.

**Lucio Pereira de Souza**  
Juiz do Trabalho da 2ª Região

## JUIZ EM DESTAQUE

# JOSÉ VICTÓRIO FASANELLI



Ativo, elegante, porte suntuoso, vestimenta impecável, cútis clara, cabelos brancos, semblante sereno, olhos azuis, ah sim..., azuis..., similares ao azul do céu em dia ensolarado, ao do mar em praia com águas límpidas e claras. Eis a descrição do Dr. José Victório Fasanelli ou Fasa, como conhecido carinhosamente pelos amigos, dentre os quais modestamente sinto-me incluída.

São Carlos, sua terra natal, privou-se de um homem grande e São Paulo conquistou

um grande homem. Foram mais de trinta anos como magistrado ativo, operante e exemplar, encontrando-se, agora, em merecida aposentadoria, mas sempre presente na memória e no coração daqueles que o conhecem.

Desde 1957, integra o quadro de juízes do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constituindo verdadeiro mito perante esta Justiça Especializada. Logrou ultrapassar os limites temporais, perseguições políticas, mutações culturais, econômicas e sociais, avanços tecnológicos, reformas e inovações legislativas, de forma implacável e sublime. Superou dificuldades pelo uso de máquinas datilográficas manuais com seus impressos arcaicos e papéis carbonados; a vasta jurisdição do Tribunal com designações longínquas; a precariedade das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento; as sucessivas Constituições Federais, para hoje, ainda que à distância, poder contemplar a operacionalização do sistema informatizado, a unificação das Varas do Trabalho

junto ao Fórum Ruy Barbosa; a ampliação da competência da Justiça do Trabalho e a renovação dos quadros funcionais, desde o II Concurso, do qual participou e foi aprovado, até o atual 29º Concurso de Magistrados.

Trata-se, inquestionavelmente, de figura presente em todos os eventos e festividades, mantendo vínculos estreitos com o Tribunal, juízes e Amatra, em nome dos quais o saúde, rogando a Deus suas bênçãos, para que possa desfrutar do convívio daqueles que tanto lhe querem bem, como exemplo de homem, juiz e amigo que sempre demonstrou ser!

**Lilian Gonçalves** é juíza do Trabalho da 2ª Região e mestrandia em Direito do Trabalho pela USP



O juiz aposentado Fasanelli ao lado de seus amigos magistrados no evento organizado pela AMATRA-SP



## Veja as recentes alterações legislativas e as decisões mais importantes dos tribunais.

### ACIDENTE DO TRABALHO

Os principais Tribunais Superiores (STF, TST e STJ) já deram a sua interpretação quanto à competência para julgamento de indenização, material ou moral, decorrente de acidente do trabalho: é da Justiça Estadual, e não da Justiça do Trabalho.

Alguns doutrinadores e juízes não concordam com o posicionamento dos respectivos tribunais e, até, acreditam que o STF possa alterar, no futuro, o seu entendimento, para atribuir à Justiça do Trabalho a competência para ações de reparação de danos, em face do empregador, quando decorrente de acidente de trabalho.

Referidos tribunais entenderam que as consequências do acidente do trabalho são de competência da Justiça Estadual, inclusive quanto às indenizações cobradas contra os empregadores.

Assim, a “indenização pelo acidente do trabalho, cobrada do empregador” (tema específico) não se encaixa na competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar “as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho” (tema genérico, previsto na Constituição Federal, art. 114, inciso VI, alteração acrescida pela Emenda Constitucional nº 45 de 08-12-2004).

As decisões foram as seguintes:

#### a) Supremo Tribunal Federal

“Compete à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente de trabalho, ainda que fundamentadas no direito comum” (Recurso Extraordinário nº 438.639-9, relator Ministro Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, votação por maioria, julgado em 09-03-2005, site de notícias do STF na internet).

#### b) Tribunal Superior do Trabalho

“... é da jurisprudência do STF que, em geral, compete à Justiça do Trabalho conhecer de ação indenizatória por danos decorrentes da relação de emprego, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do direito comum e não do direito do trabalho. Dessa regra, entretanto, foram excluídas as ações fundadas em acidente do trabalho, sejam as movidas contra a autarquia seguradora, sejam as propostas contra o empregador...” (Recurso de Revista nº 50.260/2002, relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, votação unânime, julgado em 21-03-2005, site de notícias do TST na internet).

#### c) Superior Tribunal de Justiça

“EMENTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, ‘as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra

empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual’. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional V de São Miguel Paulista – SP, o suscitado.” (Conflito de Competência nº 47.633-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, 2ª Seção, votação unânime, julgado em 30-03-2005).

### FALÊNCIAS

Foi aprovada a lei de falências (Lei nº 11.101, publicada no DOU de 09-02-2005, edição extra), que trata da recuperação judicial e extrajudicial, e da falência do empresário e da sociedade empresária.

Os aspectos mais importantes são:

#### a) ações trabalhistas

O juízo universal da falência não abrange as ações trabalhistas quanto ao processo de conhecimento.

#### b) classificação dos créditos

Os credores do falido não são tratados igualmente, sendo que a natureza do crédito leva a uma rigorosa escala de pagamentos:

- 1º- créditos extraconcursais (remunerações devidas ao administrador judicial e auxiliares; serviços trabalhistas após a falência; quantias fornecidas à massa pelos credores; despesas com administração geral da falência; custas judiciais da massa falida; obrigações válidas durante a recuperação judicial; tributos de fatos geradores após a falência);
- 2º- créditos trabalhistas (até 150 salários mínimos por credor, sendo o excedente considerado crédito quirografário) e créditos decorrentes de acidente do trabalho;
- 3º- créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado;
- 4º- créditos tributários, excetuadas as multas tributárias;
- 5º- créditos com privilégio especial;
- 6º- créditos com privilégio geral;
- 7º- créditos quirografários;
- 8º- multas contratuais e penas pecuniárias por infração à legislação penal ou administrativa, incluindo as tributárias;
- 9º- créditos subordinados.

#### c) crédito trabalhista cedido

O crédito trabalhista está em segundo lugar na ordem legal de preferência, até o limite de 150 salários mínimos por credor. Todavia, se for cedido a terceiros será considerado crédito quirografário.

#### d) extinção das obrigações

O devedor empresário tem as suas obrigações declaradas extintas, se for feito o ranteio de seu patrimônio e este for superior, pelo menos, a 50% do seu passivo.

#### e) recuperação da empresa

O processo de recuperação judicial visa a superar a crise, mantendo-se a empresa. Di-

vide-se em três fases: postulatória, deliberativa e de execução.

Na fase postulatória a sociedade empresária em crise apresenta o seu requerimento de benefício. Em seguida, na fase deliberativa discute-se e aprova-se um plano de reorganização. Finalmente, na fase de execução ocorre a fiscalização do cumprimento do plano aprovado.

Já na recuperação extrajudicial o devedor negocia diretamente com os seus credores o plano de reorganização.

### LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A litigância de má-fé, quando aplicada, deve ser recolhida como custas. Assim decidiu o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo:

“Recurso. Deserção. Indenização por litigância de má-fé. Posto que contada como custas (art. 35 do CPC), a sanção imposta em razão de litigância de má-fé deve ser recolhida pela parte a ela obrigada, sob pena de deserção do recurso acaso inteposto.” (TRT da 2ª Região, 1ª Turma, processo nº 20030914374, Relator Juiz Wilson Fernandes, julgado em 25-11-2004, publicado em 14-12-2004).

### SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS

O Supremo Tribunal Federal, através de seu Ministro Presidente, excluiu os servidores públicos estatutários da competência da Justiça do Trabalho.

Assim, “as ações trabalhistas dos servidores públicos estatutários” (tema específico) não se encaixam na competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar “as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (tema genérico, previsto na Constituição Federal, art. 114, inciso I, alteração acrescida pela Emenda Constitucional nº 45 de 08-12-2004).

Tal interpretação foi dada em despacho monocrático: “... Dou interpretação conforme ao inciso I do art. 114 da CF, na redação da EC nº 45/2004. Suspendo, *ad referendum*, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a ‘... apreciação... de causas que... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo’...” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395-6, despacho do Ministro Presidente Nelson Jobim, 27-01-2005, relator Ministro Cezar Peluso).

**PAULO KIM BARBOSA**

é juiz titular da 30ª VT-SP, bacharel pela USP, mestre pela PUC-SP e professor da UNIB.





## NOVO MESTRE

### Marcos Fava agora é Mestre em Direito do Trabalho

O magistrado Marcos Fava obteve a aprovação de sua dissertação de mestrado em banca ocorrida dia 04 de abril, na Faculdade de Direito da USP. Assim, o juiz obteve o merecido título de Mestre em Direito do Trabalho. Parabéns ao juiz Marcos Fava!

Em sua Dissertação, Marcos Fava, destaca que o processo civil tradicional deixou de responder suficientemente às demandas sociais, em face da globalização, da massificação das relações humanas e de consumo.

Os parâmetros clássicos de regência do processo não se mostram suficientes à solução das controvérsias difusas, coletivas e individuais homogêneas, que cada vez mais ganham espaço no universo jurisdicional. Assim, em sua pesquisa, Fava, procurou traçar o perfil do processo clássico, investigar as causas da coletivização das lides, palmilhar sua história e redesenhar o processo coletivo de defesa de direitos trabalhistas. No desenvolvimento do trabalho, foram abordados temas incidentais, como a defesa da classe em juízo (*defendant class action*), assim como foram analisadas as perspectivas legislativas acerca do tema central.

Em sua conclusão reforça a importância dos mecanismos coletivos de defesa de direitos, indica a responsabilidade destacada dos juízes na construção de uma hermenêutica da efetividade dos provimentos coletivos e enfrenta as críticas ao uso abusivo das ações não individuais.



## CONVÊNIO

## CONVÊNIO

A AMATRA-SP firmou convênio com o instituto de línguas Cultura Inglesa, permitindo aos associados e dependentes usufruírem desconto de 5% na tabela de preços dos módulos, com pagamento parcelado em até seis vezes (sem juros).

Após a inscrição de 35 alunos através deste convênio o desconto a todos passa a 10%. Para as matrículas efetuadas em janeiro, fevereiro e março de 2005, com pagamento à vista dos módulos, acumulam-se ainda descontos de 7,5%, 5,0% e 2,5%, respectivamente. Basta solicitar a carta de autorização de matrícula diretamente na AMATRA-SP e escolher a unidade que melhor lhe aprouver.



## NASCIMENTO

## NASCIMENTO

### Gente Nova no pedaço!

**Dia 19/01/05** nasceu o garotão Pedro, filho do juiz Edílson Soares de Lima e de Solange.

**Dia 31/03/05** mais uma garotinha: Vitória, filha da Juíza Thereza Christina Nahas, e do papai Fernando.

**Dia 24/04/05** chegou Luiz Guilherme, filho do magistrado Hélcio e da Patrícia.

Desejamos aos alegres e felizes papais muitas felicidades, esperando que os bebês cresçam com saúde e alegria, podendo encontrar um mundo mais fraterno, justo e humano.

## FALECIMENTO

Dia 13 de abril, faleceu o magistrado José Roberto Reis de Oliveira, juiz aposentado da Segunda Região que, certamente, deixará muita saudade a todos os seus colegas de trabalho



# O JULGAMENTO COM ARTE

Por **Cátia Lungov**

A tarde era tranqüila e a sessão estava bem encaminhada, fazendo-se o pregão da penúltima audiência.

Enquanto as partes entravam e tomavam assento, os autos eram examinados. Caso curioso: a empregada pedia rescisão indireta por ato lesivo da honra e boa fama praticado pelo sócio da empresa, Sr. Veriato, que, segundo alegava laconicamente em petição inicial, a espreitava quando se dirigia ao vestiário.

A contestação negava o fato, atribuindo o mal entendido à reforma do banheiro feminino, que tornara o ambiente temporariamente inadequado. Asseverando que as obras já haviam sido ultimadas, conclamava a empregada a retomar o posto que abruptamente havia deixado, porque sua competência e bom relacionamento com os colegas eram inegáveis, não pretendendo a empresa abrir mão de sua inestimável colaboração.

Olhando por cima dos óculos, o juiz verificou que era o próprio sócio acusado que estava representando a empresa. Pacífico, porém firme no propósito de recusar qualquer acordo, este candidamente se dizia impossibilitado de prescindir dos serviços prestados pela reclamante, funcionária que já há três anos cumpria seus deveres pontualmente, porque o interesse da empresa não podia ser relegado por mera confusão, que certamente seria desvendada.

O juiz considerou-se prestes a colher confissão real da reclamante, porque o comparecimento pessoal do sócio já tornava improvável a versão inicial.

Interrogando-a, ficou sabendo que a empresa estava instalada em um sobrado e que, almoçando com colega de empresa vizinha, esta comentou jocosamente que via o sócio Veriato agachar-se no corredor a uma altura de um metro e ficar ali, por minutos, várias vezes ao dia. O banheiro feminino era no térreo e havia sido aberto um buraco na parede, através do qual, constatou, tinha-se ampla visão do interior do banheiro. Auxiliada por funcionários da empresa ao lado, compro-

vou que o sócio se agachava para espiá-la, quando entrava no banheiro, pelo que imediatamente deixou o serviço.

Ouvido o sócio Veriato, por ele foi reafirmado que se tratava de mal entendido, que certamente seria deslindado por sua testemunha, o encanador que havia feito o buraco. Referiu ser praticante de técnicas de alongamento e a isso atribuía a estranheza dos trabalhadores da empresa ao lado quanto a posturas não usuais no corredor que ladeava a sede da empresa.

Foram ouvidas duas testemunhas da reclamante, ambas da empresa vizinha que confirmaram o teor do seu depoimento de modo preciso e sem rodeios. A testemunha da empresa pôs-se a detalhar os serviços empreendidos no banheiro e disse que o buraco tivera que atravessar a parede por causa da calibragem do cano que havia sido trocado.

Não havendo outras provas, as partes requereram o encerramento da instrução, firmando-se ambas na impassibilidade de conciliação. A essa altura, o juiz se perguntava porque aquela tarde tão alvissareira empacara em tão bizarra dúvida: ambas as versões eram inverossímeis e a prova estava dividida.

Mas, são ossos do ofício, a confirmar que em todo processo há um único condenado certo: o juiz, que deve sempre julgar.

Aliviado ao pensar quão conveniente é o domínio das regras de atribuição do ônus da prova, designou julgamento para o dia seguinte e autorizou as partes a deixar o recinto.

A reclamante, morena, alta, bem-feita, com o cabelo preto e longo a balançar, levantou-se e, com a imponência própria de quem está defendendo sua dignidade, desfilou pela sala até desaparecer porta afora, sob o olhar embasbacado do pobre Veriato, ainda inocente, ainda pacífico, mas irremediável e totalmente vencido.

**O juiz, então, deixou de lado a técnica, para fazer arte.**

**Cátia Lungov, Juíza do TRT/SP**

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

**MAGISTRATURA & TRABALHO**

Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

**Impresso  
Especial**

7220361900-DR/SPM

AMATRA

...CORREIOS...

DEVOLUÇÃO  
GARANTIDA

...CORREIOS...

ANO XIII - Nº 57 - Maio/Junho - 2005

**AMATRA II** (Associação dos Magistrados da Justiça  
do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).  
Av. Marquês de São Vicente, 235 - B - 10º and. - Barra Funda  
01139-001 - São Paulo - SP